



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.208

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

Portaria Normativa nº 10.00/004/2022, de 25 de abril de 2022.

NORMATIZA O ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA SOCIAL OU POPULAR DE PESSOAS FÍSICAS (RESIDÊNCIAS) NO ÂMBITO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG,

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, através de seu Diretor Presidente, o Sr. MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulado o benefício da categoria tarifária denominada "Categoria Social ou Popular", a qual destina-se aos usuários residenciais de baixa renda do Município de Guaratinguetá, a ser concedida mediante o atendimento do interessado a condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único – Não terão direito à concessão da Categoria Social ou Popular as unidades consumidoras que funcionem, vinculados ou não à residência, de pontos comerciais de qualquer tipo e especialidade, o que será fiscalizado pela SAEG a qualquer momento de ofício ou por ocasião do pedido.

Art. 2º - A tarifa relativa à Categoria Social ou Popular será aplicada de acordo com a tabela de tarifas aprovada por Deliberação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Art. 3º - Poderá se beneficiar da Categoria Social ou Popular, mediante requerimento próprio, o usuário residencial cuja unidade familiar esteja regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), possua renda familiar *per capita* de até ½ salário mínimo e seja morador de habitação popular com área útil construída de até 70 m² (setenta metros quadrados).

§1º - O benefício da Categoria Social ou Popular é concedido a título precário, não gera direito adquirido e a sua continuidade é condicionada à vigência e à manutenção das condições nela previstas, sob pena de cancelamento automático do benefício, sem a necessidade de prévia notificação ou avisos ao usuário.

Serviços: 0800-77-12-195 | Atendimento Comercial: (12) 3128-3100 | Administrativo: (12) 3122-7200





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.208

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
Rua Xavantes, 1880 - Jardim Aeroporto - Guaratinguetá - SP - CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

§2º - A SAEG, através de sua Assistente Social manterá contato direto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão do CadÚnico para verificação e fiscalização das condições exigidas nesta Portaria, podendo, se o caso, compartilhar ou firmar convênio para acesso ao banco de dados do CadÚnico.

Art. 4º - O interessado deverá comparecer à sede da SAEG para solicitar formalmente o benefício, mediante preenchimento de formulário próprio, trazendo consigo cópia do RG, CPF, Carteira de Trabalho (Física ou Digital), da conta de energia, Folha Resumo do CadÚnico, holerite, em caso de estar empregado e carnê do IPTU.

§1º - No ato do preenchimento do formulário o interessado deverá obrigatoriamente informar o número do NIS, a renda total da família e relacionar o nome completo dos membros que a compõe.

§2º - O fornecimento de informações falsas ou sua omissão intencional dará ensejo às medidas criminais cabíveis.

Art. 5º - A SAEG deverá analisar o pedido de inclusão na Categoria Social ou Popular no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

§1º - A inclusão da unidade usuária na Categoria Social ou Popular, se deferida, deverá se efetivar em até 30 (trinta) dias contados da data do deferimento da solicitação.

§2º - Em caso de indeferimento da solicitação, após análise socioeconômica por parte da SAEG, esta será comunicada à unidade consumidora mediante notificação com as devidas razões do indeferimento.

Art. 6º - O benefício será concedido por unidade familiar e vinculado a única ligação existente em nome do usuário responsável e/ou membro da família.

Parágrafo único - Em caso de mudança, o responsável deverá comparecer à SAEG para solicitar por escrito o cancelamento do benefício vinculado à unidade usuária anterior e vinculação do benefício à nova unidade consumidora.

Art. 7º - No caso de unidades usuárias compostas por mais de uma economia, cada unidade usuária, isoladamente, deverá observar as regras e condições previstas nesta Portaria para a obtenção do benefício.

Art. 8º - O usuário deverá comparecer na SAEG a cada 12 (doze) meses, para fins de recadastramento e comprovação da manutenção das condições previstas nesta Portaria, na forma do artigo 4º.

§1º - O prazo de 12 (doze) meses será contado do primeiro pedido de concessão do benefício a partir da data do seu deferimento.

§2º - A unidade usuária deverá estar adimplente com a SAEG nos últimos doze meses no ato do recadastramento.

§3º - A SAEG poderá inserir aviso na fatura alertando o consumidor quanto à necessidade de recadastramento, ressalvada a inviabilidade por questões de ordem técnica.

Serviços: 0800-77-12-195 | Atendimento Comercial: (12) 3128-3100 | Administrativo: (12) 3122-7200





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.208

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

§4º - Durante a análise do pedido de recadastramento, a SAEG deverá manter o enquadramento da unidade consumidora na Categoria Social ou Popular.

§5º - Caso não haja pedido de recadastramento durante todo o mês correspondente ao primeiro pedido de concessão cancelado, o benefício ficará automaticamente cancelado, independentemente de notificação.

§6º - Também será cancelado o benefício se o pedido de recadastramento for indeferido, mediante notificação do usuário com as razões do indeferimento.

Art. 9º - A unidade usuária beneficiada com a Categoria Social ou Popular perderá o benefício, por decisão do Diretor-Presidente da SAEG ou do Diretor Comercial, uma vez detectado e comprovado fraudes de qualquer natureza, além de sofrerem as sanções já previstas na Deliberação 106 da ARSESP.

§1º - Declarada a perda do benefício, o usuário deverá aguardar o decurso do prazo de 12 meses, para, somente após, ingressar com novo pedido na forma do artigo 4º.

§2º - Perderá automaticamente também o benefício da Categoria Social ou Popular o usuário que ficar inadimplente por 02(duas) contas consecutivas

Art. 10 – A presente Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação junto à imprensa oficial municipal e disponibilizada no sítio eletrônico da SAEG.

Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente da SAEG

Serviços: 0800-77-12-195 | Atendimento Comercial: (12) 3128-3100 | Administrativo: (12) 3122-7200

